



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 6.732 de 12 de fevereiro de 2025

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Laudo Gomes da Silva)

"Altera a Lei nº 6.095/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do município de Botucatu."

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 6.095, de 2 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

...

"XIV - Os projetos de loteamento e demais empreendimentos regulados por esta lei deverão prever a instalação, por conta do loteador, das seguintes estruturas de uso comunitário, sem ônus para o município:

a) Ponto de parada de ônibus com cobertura, assento e espaço para cadeira de rodas de acordo com a ABNT NBR 9050 e o Código Nacional de Trânsito;

b) Academia ao ar livre, instalada no sistema de lazer do loteamento, com equipamentos para a prática de exercícios físicos, de forma a incentivar a prática de atividades físicas pelos moradores;

c) Parquinho infantil, instalado no sistema de lazer do loteamento, equipado com brinquedos adequados, garantindo segurança e acessibilidade para crianças;

d) Praça pública, instalada no sistema de lazer do loteamento, com paisagismo, bancos, iluminação e espaço de convivência, proporcionando lazer e integração social à comunidade.

§ 1º (...)

I- (...)

b) Área verde e sistema de lazer: mínimo de 20% (vinte por cento) da área total da gleba, com o mínimo de 5% (cinco por cento) reservado para sistema de lazer, sendo que o mesmo deverá estar localizado fora de APP. Os sistemas de lazer deverão ser bem localizados, na área do próprio loteamento, em cotas privilegiadas e com formato regular, com fácil acesso por todos os usuários e próximas das vias principais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 6.732
de 12 de fevereiro de 2025

b.1) A área reservada para sistema de lazer deverá conter equipamentos comunitários como praça pública, academia ao ar livre para a prática de exercícios físicos e parquinho infantil equipado com brinquedos adequados, garantindo a segurança e acessibilidade para crianças; considerando em sua dimensão e formato, a capacidade para implantação destes equipamentos comunitários;

...

§ 5º (...)

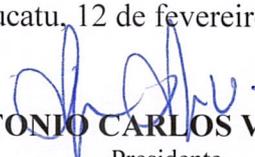
8. (...)

III - Área verde e sistema de lazer: mínimo de 20% (vinte por cento) da área total da gleba, com o mínimo de 5% (cinco por cento) reservado para sistema de lazer, sendo que o mesmo deverá estar localizado fora de APP. Os sistemas de lazer deverão ser bem localizados, na área do próprio loteamento, em cotas privilegiadas e com formato regular, com fácil acesso por todos os usuários e próximas das vias principais.

a) A área reservada para sistema de lazer deverá conter equipamentos comunitários como praça pública, academia ao ar livre para a prática de exercícios físicos e parquinho infantil equipado com brinquedos adequados, garantindo a segurança e acessibilidade para crianças; considerando em sua dimensão e formato, a capacidade para implantação destes equipamentos comunitários

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2025.


Vereador **ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa


ROSÂNGELA DE FÁTIMA PRESTES THEODORO